"Casa Plinio Alves de Araujo" Vereadores em Ação pelo Povo

LEI Nº 372/2007

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraji, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Sanção Tácita pelo Poder Executivo, PROMULGA nesta data a presente Lei

FAIXAS EMENTA: DIFINE PARA EDUCAÇÃO ETARIAS INFANTIL E ISTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS DE DURACAO NAS DE ESCOLAS OUTRAS DA E MUNICIPAL PROVIDENCIAS.

CAPITULO I

A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A Educação Infantil deverá buscar a integração da criança através do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos e sócio-culturais, preparando para a continuidade do processo educacional

Art. 2°. A Educação Infantil será oferecida em

- 1 Creches, ou entidades equivalentes, para as crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II Pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) anos a 06 (seis) anos de idade
- §1°. A creche e a pré-escola têm como objetivo as relações educativas travadas num espaço de convivio coletivo que tem como sujeito a criança de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade.
- § 2º. A Creche Menino Jesus, a partir do inicio de operação do FUNDEB, passa a fazer parte da estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Educação, estando o Poder Executivo autorizado a fazer os devidos reajustes orçamentários para a concretização deste dispositivo.
- Art. 3º. As crianças atendidas pela Educação Infantil precisam ser cuidadas e educadas, o que implica em:

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000Amaraji – PE Fone/Fax: (01) 3553.1121 Email:camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br CNPJ 11.507.043/0001-84

CÓPIA

"Casa Plínio Alves de Araújo" Vereadores em Ação pelo Povo!

La ser auxiliadas nas atividades que não poderem realizar sozinhas.

II - ser atendidas em suas necessidades básicas físicas e psicológicas.

III - ter atenção especial por parte dos pais, professores, pedagogos e psicologos, para que possam crescer e formar suas personalidades de maneira saudável

Art. 4°. As crianças inseridas na Educação Infantil deverão ser aponadas por professores em suas iniciativas espontâneas e serem sempre incentivadas a

I - brincar.

II - movimentar-se em espaços amplos e ao ar livre.

III - expressar sentimentos e pensamentos:

IV – desenvolver a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão.

V - ampliar permanentemente conhecimentos a respeito do nundo, da natureza e da cultura apoiadas por estratégias pedagógicas apropriadas.

VI - diversificar atividades, escolhas e companheiros de interação em creches, pré-escolas e centros de Educação Infantil

Parágrafo Primeiro, os professores a que se refere o caput do presente artigo deverão possuir a formação mínima de magistério, que é exigida para atuar na primeira etapa da educação básica, que tem como função educar e cuidar

Parágrafo Segundo: principal função dos Professores no Ensino Infantil é cuidar e educar crianças, ajudando-as a se inserir na cultura e a produzir conhecimentos, sendo o mediador desse processo.

Art. 5º. Os Professores serão auxiliados por monitores e/ou recreadores que deverão possuir experiência comprovada no exercicio de atrudades que envolvam crianças das seguintes faixas etárias.

I - Na creche - dos 0 (zero) aos 03 (três) anos

II - Na pre-escolar - dos 04 (qualro) aos 05 (cinco) anos

Art. 6º. Os professores da Educação Infantil e demais profissionais auxiliares, tais como pedagogos(as), psicólogos(as), recreadores (as), monitores(as), entre outros, deverão ser inseridos no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, nos termos da lei

Art. 7º. Como forma de garantir a manutenção e ampliação da rede de unidades de Educação Infantil poderão ser promovidas parcerias entre as demais secretarias municipais e, principalmente, entre com a Secretaria Municipal de Saude e a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Unico. Também será permitida a realização de outras parcenas a serem himadas com entidades de direito privado e com, entidades publicas, bem como o Governo Estadual e Federal.

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000Amaraji - PE Fone/Fax: (01) 3553.1121 Email:camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br COPIA CNPJ 11.507.043/0001-84

"Casa Plínio Alves de Araújo" Vereadores em Ação pelo Povo!

CAPITULO II

O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8°. Em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11 274, de 06 de Fevereiro de 2006, fica o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de (9)(nove) anos de, gratuito na escola pública, iniciando aos 06 (seis) anos de idade, devendo-se observar ainda as seguintes hipotese:

1 – a criança que não pertence ao sistema de ensino municipal, para ingressar no Ensino Fundamental Municipal de nove anos, deverá ter seis anos completos até o inicio do ano letivo no respectivo sistema educacional.

11 - a criança com seis anos incompletos, que já cursou o último ano da pre-escola, na vigência da presente lei e pelo principio de não retrocesso no sistema educacional, poderá ingressar no 1° ou 2° ano de Ensino Fundamental de 09 anos, desde que submetida á avaliação pedagógica.

Parágrafo Primeiro Passaram a integrar a primeira série do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos de idade, completos até 30 de março e que, apos avaliação psicológica seja considerada apta a ingressar na 1º série do Ensino Fundamental

Parágrafo Segundo. As crianças que não forem consideradas aptas a ingressarem imediatamente na la série do Ensino Fundamental, poderão ser acompanhadas por equipe multidisciplinar para que a adaptação ocorra.

Art. 9°. As séries regulares do Ensino Fundamental de nove anos terão a seguinte organização.

			ENSINO	FUNDAN	IENTAL			
ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS				
10	20	30	40			70	80	90
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO

1 - Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano - atendendo crianças dos 06 aos 10 anos. 11 - Anos Finais: do 6º ao 9º ano - atendendo a crianças dos 11 aos 14 anos.

Art. 10°. As escolas de rede pública municipal deverão ser adaptadas e equipadas adequadamente visando receber crianças com idade de 06 (seis) anos, atraves de criação de espaços e programas específicos para esta idade.

Paragrafo Primeiro. As crianças de 06 (seis) anos deverão ser acompanhadas por professores e pedagogos, que procurarão sempre atender de perto as suas necessidades específicas, através da propositura de atividades lúdicas e recreativas que estimulem a curiosidade, o raciocínio lógico, a leitura e a escrita, além da inserção de valores éticos e morais, que formarão futuros cidadãos.

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000Amaraji – PE Fone/Fax: (01)
3553.1121 Email:camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br
CNPJ 11.507.043/0001-84

"Casa Plínio Alves de Araújo" Vereadores em Ação pelo Povo!

Parágrafo Segundo A Educação Infantil não é pré-requisito pra ingressar no Ensuro. Fundamental seja esse de oito ou nove anos de duração.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, durante o periodo de matrículas, o recenseamento de todos os alunos já inscritos no Ensino Fundamental, com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade, com vistas a enquadra-los de acordo com suas reais condições.

CAPITULO III

A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E CONSIDERAÇÃO FINAIS

Art. 12°. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com o corpo de professores municipais, deverá criar Programas Pedagógicos que abrangerão as diversas fases de implementação do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de (nove) anos, desde a adaptação dos alunos ja matriculados no Ensino Fundamental de Municipal à inscrição de novos alunos, vindos de outros municipios, sempre observando

 I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pieno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

 III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

IV - o fortalecimento dos vinculos de familia, dos laços de solidariedade humana e de tolerância reciproca em que se assenta a vida social.

V - reorganização do Ensino Fundamental tendo em vista não apenas o primeiro ano, mas sim toda a estrutura dos nove anos de ensino.

VI – planejamento da oferta de vagas, números de safa de aula, adequação do espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio, adequação de material pedagógico. VII – Estabelecimento de políticas de formação continuada para professores, gestores e profissionais de apoio.

Parágrafo Único: Quanto ao Programa Pedagógico do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, deverá ser amplamente discutido a possibilidade da repetência e da recuperação de alunos que possuam qualquer espécie de atraso ou defasagem de aprendizado

Art. 13°. Caso haja necessidade de receber alunos que venham de outros municípios, que não possuam ainda, o Sistema de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, estes deverão ser avaliados por uma junta composta por professor, psicólogo, diretora escolar e secretaria(o) de educação, que deverão decidir quais as reais condições do enquadramento dos novos alunos.

Art. 14°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações proprias da Secretaria de Educação

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000Amaraji – PE Fone/Fax: (01) 3553.1121 Email:camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br CNPJ 11.507.043/0001-84

CÓPIA

"Casa Plínio Alves de Araújo" Vereadores em Ação pelo Povo!

Art. 15°. Revogadas as disposições em contrario, está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Amaraji. 23 de março de 2007

Gabinete do Presidente

George do Rêgo Barios da Silva

Presidente

Ozpres Silva Pabricio Vice-presidente

Hemerson Barbosa da Silva

City C. Lunder

Cicero Antonio da Silva